



Fis: Nº 15
Proc: Nº 003/2007

LEI Nº 1.633, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO SAMEB – SERVIÇO E ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI".

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam o Executivo Municipal e o SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri autorizados a tomarem as medidas necessárias à extinção dessa última autarquia municipal.

Artigo 2º. Os direitos, obrigações, créditos, débitos e ações decorrentes de lei, contratos e atos referentes à autarquia serão assumidos pela Prefeitura, a partir do ato de extinção.

Artigo 3º. Para o fim constante dos artigos anteriores, o SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri elaborará, no prazo de 10(dez) dias contados da data da publicação desta lei, relatórios ao Executivo Municipal dos quais deverão constar:

I - os contratos em vigência, relativos a obras, serviços, compras e outros, especificando:

- a) os nomes dos contratados;
- b) os respectivos objetos com os necessários detalhamentos;
- c) as datas dos vencimentos;
- d) os valores contratuais, bem como os empenhados;

II - os nomes dos servidores, especificando:

- a) a natureza dos vínculos;
- b) as datas das admissões;
- c) os cargos ou os empregos públicos de cada um deles;
- d) as datas de vencimento dos contratos, no caso dos servidores temporários;



III - as licitações em curso, especificando:

- a) as modalidades e os números dos certames;
- b) os objetos detalhados de cada um deles;
- c) os valores estimados de cada um deles;
- d) as fases em que se encontram;
- e) as datas previstas para encerramento;

Fis: Nº	16
Proc: Nº	024/2007

IV – as ações judiciais em curso, mencionando:

- a) os números dos processos e as Varas por onde tramitam;
- b) as espécies;
- c) as partes;
- d) a fase em que se encontram;

V - o inventário separado dos bens móveis e imóveis, mencionando:

- a) as espécies;
- b) as quantidades;
- c) os números de patrimônio, se for o caso;
- d) outros dados pertinentes;

VI - os encargos financeiros assumidos e previstos para cumprimento até o final do exercício, com os necessários detalhamentos;

VII - os créditos, igualmente detalhados.

Artigo 4º. Os contratos em vigência serão transferidos à Prefeitura que, mediante termo próprio, subrogar-se-á nos direitos e obrigações assumidos pela autarquia, a partir da extinção.

Artigo 5º. A Prefeitura absorverá os servidores da autarquia, também a partir da extinção, na qualidade de sucessora, mantidos todos os seus direitos e vantagens.

Artigo 6º. As licitações cujo encerramento esteja previsto para data posterior à da extinção do SAMEB serão julgados pela Comissão instituída pela autarquia.



Artigo 7º. A Prefeitura, na qualidade de sucessora, assumirá, após a extinção, a titularidade ativa ou passiva das ações de que trata o artigo 3º, IV.

Artigo 8º. A Prefeitura e a autarquia a ser extinta poderão constituir comissões com o objetivo de:

- a) adequar a estrutura e o quadro de pessoal da Prefeitura à assunção dos encargos cometidos ao órgão a ser extinto e às absorções de que trata o artigo 5º, para oportuna aprovação da Câmara;
- b) tomar as medidas necessárias à transferência dos bens;
- c) viabilizar a transferência dos contratos;
- d) possibilitar os demais atos necessários à extinção.

Artigo 9º. A proposta da nova estrutura e do novo quadro de pessoal deverá ser entregue ao Executivo Municipal no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 10. Concluídas as medidas necessárias à extinção, será ela declarada pelo Executivo Municipal, por decreto, para eficácia a partir de 1º de março de 2007.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de janeiro de 2007.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
24/1/07

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal